

**PROPOSTA DE EMENDA 002/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº.001/2018**

Ementa

*Da nova redação ao artigo 110 do Projeto de Lei Complementar nº.001/2018 e dá outras providências.*

A redação do artigo 110 do Projeto de Lei Complementar nº.001/2018, passa a conter a seguinte redação:

*“Art. 110- A União, os Estados, suas autarquias e fundações, as entidades assistenciais, educacionais, religiosas, culturais e esportivas, sem fins lucrativos, ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria decorrente de obra pública executada pelo Município. ”*

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO XINGU/RS 26/12/2018

Proponentes

Vagner Küster Goppinger

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o protocolo da PROPOSTA DE EMENDA 002/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.001/2018, a necessidade de abranger as entidades religiosas devidamente constituídas em nosso município, com a isenção da Contribuição de Melhoria prevista no artigo 110 da presente lei;

A mesma legislação pretende dar tal isenção a entidades educacionais, assistenciais, culturais e esportivas, entendem os vereadores proponentes que tal benefício deve ser estendido também as entidades religiosas, que atuam diretamente com a comunidade local, prestando um trabalho social incontestável.

Tal benefício, já existente em outros municípios Brasileiros, vem apoiar o inquestionável trabalho social e assistencial realizado por estas instituições.

A proposta não caracteriza renúncia de receita, pois apenas reduz minimamente uma expectativa de receita, alteração legislativa aceita pela Legislação e Jurisprudência atual. Ou seja, é plenamente legal a intenção dos vereadores em propor tal alteração legislativa, pois não se trata de matéria de competência exclusiva do executivo e também não se trata de renúncia de receita.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Novo Xingu/RS 26/12/2018

Vagner Küster Goppinger